



## **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**

**ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.704.685/0001-76, com sede na Rua São Miguel do Oeste, n. 205, Bairro Ceará, Criciúma/SC, CEP 88815-100, por seu sócio infra-assinado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ao Processo Licitatório nº 65/2021, na modalidade Tomada de Preço nº 03/2021, que declarou como vencedora a empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas publicou o Edital referente ao Processo Licitatório nº 65/2021 – Tomada de Preço nº 65/2021, a fim de contratar empresa que disponibilize equipe técnica para realização de serviço de Regularização Fundiária de Imóveis no Município.

No dia 7 de outubro do corrente ano, reuniram-se os membros da comissão de licitação pública do Município de Coronel Freitas, juntamente com os licitantes, para fins de julgamento da documentação de habilitação apresentadas nos referidos autos. Após alguns apontados apresentados pela recorrida, a comissão inabilitou as empresas: SOLO TOPOGRAFIA E

GEORREFERENCIAMENTO LTDA, TMK ASSESSORIA EIRELI, BSC ENGENHERIA CONSULTORIA E TOPOGRAGIA.

Irresignada, a empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP apresentou recurso ao argumento, em síntese, que sua CAT atende ao objeto licitado, e por isso, deveria ser habilitada.

A empresa ora recorrente apresentou contrarrazões.

Houve reconsideração da decisão, decidindo-se por habilitar a empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP.

No julgamento das propostas, verificou-se que a empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP apresentou valor mais baixo, e segundo a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas n. 69/2021, a proposta foi apresentada em conformidade com edital.

Disponibilizou-se os valores da recorrente e da recorrida, oportunidade em que se verificou que a proposta da empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP não atende ao edital.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme dispõe o artigo 109 da Lei n. 8.666/93, os recursos serão interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) habilitação ou inabilitação do licitante;  
[...]

Assim, considerando que a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas n. 69/2021 foi publicada em 29-10-2021, o último dia para interposição do recurso dar-se-á em 5-11-2021. Desse modo, o presente recurso é tempestivo, motivo pelo qual quer seja recebido e processado.

## **3. DO DIREITO**

Conforme se verifica da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas n. 69/2021, a empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP apresentou o valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) e por este ser o valor mais baixo, e, em tese, atender ao edital, foi declarada como vencedora do Processo Licitatório nº 65/2021, na modalidade Tomada de Preço nº 03/2021.

Ocorre que a proposta da empresa declarada vencedora não atende ao Edital, pelas razões a seguir expostas.

O item 5.2.2. do edital dispõe que juntamente com a proposta (envelope n. 02), deverá ser apresentado, além da carta de apresentação da proposta, cujo modelo está no anexo III, um orçamento discriminado dos serviços a serem realizados. Veja-se:

- 5.2 Deverão ser apresentados juntamente com a proposta os seguintes documentos:
- 5.2.1 Carta de apresentação da proposta – conforme modelo constante no Anexo III;
- 5.2.2 Orçamento discriminado dos serviços a serem realizados;** (grifo nosso).

Analisando com o cuidado necessário, verifica-se que na documentação acostada a aba "edital e avisos", anexada no dia 1-11-2021, **não consta o orçamento discriminado dos serviços a serem realizados**, o que revela que a empresa declarada vencedora não apresentou o referido documento. Portanto, deixou de atender um item do edital.

Além disso, os itens 5.1.1. - 5.1.3. estabelecem que na proposta (envelope n. 02), deverá haver descrição **detalhada** dos serviços, observadas as especificações básicas constante da Tomada de Preços bem como a indicação de preço unitário, que deve corresponder ao preço global. Veja-se:

- 5 DA PROPOSTA ENVELOPE Nº 02
- 5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada impressa digitada em língua nacional, em única via, redigida em linguagem clara, em papel timbrado, contendo razão social completa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas e assinadas pelo seu representante legal, devidamente identificado, devendo indicar os seguintes dados;
- 5.1.1 Descrição detalhada dos serviços, observadas as especificações básicas constante desta Tomada de Preços;**
- 5.1.2 Preço unitário e Global dos serviços, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso já incluído todos os custos diretos e indiretos, fixos e irrecorríveis;**

**5.1.3 Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalece o primeiro;** (grifo nosso).

Ou seja, além do preço global, que foi apresentado pela empresa vencedora, deve ser também apresentado um orçamento discriminado e detalhado dos serviços, indicando o preço unitário. Ocorre que analisando a documentação acostada a aba "edital e avisos", anexada no dia 1-11-2021, os referidos itens também não foram atendidos pela recorrida, que apresentou apenas o preço global.

O item 5.6 do edital elenca as hipóteses em que ocorrerá a desclassificação e no item 5.6.2 consta que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital e seus anexos. A propósito:

5.6 Da Desclassificação

[...]

5.6.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital e seus anexos e que apresentem em seu orçamento preços superiores o valor máximo admitido para esta licitação, conforme item 2.4, ou com preço manifestamente inexequível;

Corroborando, a própria Lei n. 8.666/93 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação (art. 48, inciso I).

Logo, uma vez que não foi atendido pela empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.2.2 do edital, deve ela ser **desclassificada**.

Destaca-se que a importância do orçamento discriminado (item 5.2.2) é que servirá de base para as medições realizadas durante a execução dos serviços ou para o cálculo de eventuais aditivos ou supressões de serviços. Isso é o que o item 5.2.3 e 8.1 do edital, veja-se:

**5.2.3. A proposta apresentada servirá de base para as medições realizadas durante a execução dos serviços ou para o cálculo de eventuais aditivos ou supressões de serviços.** Os serviços que compõem o objeto deste Certame devem ser entregues Completos, em consequência, ficará a cargo da proponente prever qualquer insumo necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações e no orçamento estimativo de custos, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimo de pagamentos. (grifo nosso).

## 8 DO PAGAMENTO

**8.1 O pagamento da fatura e/ou nota fiscal será efetuado consoante aos serviços executados em até 30 (trinta) dias devidamente atestados pela fiscalização;** (grifo nosso).

Assim, se não há apresentação de um orçamento discriminado não há como auferir de forma segura de que forma será efetuado os pagamentos.

A título exemplificativo da insegurança gerada a partir da ausência de um orçamento discriminado, pode a empresa vencedora executar um item simples do objeto contratado e solicitar a administração pública o pagamento de um valor altíssimo, por essa etapa concluída. De que forma as partes chegarão a conclusão de quanto esse serviço ou item vale, se não houver o valor individual para a contratada realizar cada uma delas.

Oportuno mencionar que o ponto levantado pela recorrente não se trata de rigorismo formal exacerbado, que pode deixar de ser observado, mas sim de atendimento as exigências do edital, que devem ser seguidas rigorosamente, a fim de garantir segurança na contratação do serviço.

Em procedimento licitatório, as licitantes ficam vinculadas ao edital e caso a empresa declarada vencedora entendesse que o referido item não era necessário ou tivesse algum argumento concreto para contestá-lo, deveria ter feito em momento oportuno.

A partir do momento que um edital é lançado e deixa de ser contestado, as partes assentem com os termos e devem observá-los e atendê-los estritamente.

Sabe-se que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, nos artigos 3º, *caput*, da Lei 8.666/93 e 1º, 4º e 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Porém, para atingi-la, não pode o administrador deixar de exigir o cumprimento de todos os itens do edital, especialmente quando de extrema importância para segurança na contratação serviço.

Assim, demonstrado que a empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP embora apresentou valor mais baixo não

atendeu integralmente aos itens do edital, deve ser sua proposta desclassificada do procedimento licitatório.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que o ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitações de Coronel Freitas receba o presente recurso por ser tempestivo e, à vista dos fundamentos expostos e da juridicidade da deliberação atacada, seja reformada a decisão para DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP, declarando como vencedora a empresa subsequente, ou seja, **ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Criciúma/SC, 04 de novembro de 2021.

EDUARDO  
MENDES  
PEREIRA:09180054  
935

Assinado de forma digital  
por EDUARDO MENDES  
PEREIRA:09180054935  
Dados: 2021.11.04  
14:54:44 -03'00'

Eduardo Mendes Pereira  
Sócio Administrador  
CREA-SC 155391-6  
CPF 091.800.549-35